



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE,**  
**COMUNICAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**Projeto de Lei:** 331/2025

**Processo:** 3021/2025

**Autoria:** Vereador Osvaldo Maturano

**Assunto: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora: "Dispõe sobre a norma organizacional do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências".**

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria da Mesa Diretora, que visa reorganizar o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, extinguindo o cargo de Controlador Geral (criado pela Resolução nº 651/2008) e instituindo o cargo de Chefe de Controle e Transparência, além de ampliar as atribuições da Controladoria Legislativa, prevendo incentivos à capacitação dos servidores e incluindo a Ouvidoria Legislativa em sua estrutura.

**II - PARECER DO RELATOR**

Após análise jurídica, administrativa e regimental, verificamos:

**a) Constitucionalidade e Iniciativa:**

O projeto encontra amparo nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que tratam do controle interno em todos os Poderes, bem como na Lei Orgânica do Município (arts. 22 e seguintes), sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora para propor normas sobre a organização interna da Câmara.

**b) Aspectos Formais:**

O texto observa os requisitos de técnica legislativa, está acompanhado de justificativa e prevê que eventuais impactos financeiros decorrentes dos incentivos educacionais entrarão em vigor apenas em 1º de janeiro de 2026, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**c) Aspectos Materiais:**

A proposta é pertinente, pois fortalece a Controladoria Legislativa e aprimora os mecanismos de governança e transparência. Contudo, registra-se a necessidade de regulamentação futura quanto aos critérios objetivos para a concessão de bolsas e incentivos, a fim de evitar favorecimentos pessoais e assegurar a impessoalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**III - PARECER DA CAOTCICA**

Diante do exposto, o Relator entende que o Projeto de Lei nº 331/2025 apresenta-se constitucional, legal, regimental e de relevante interesse público, estando em harmonia com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

Vila Velha/ES, 19 de agosto de 2025.

**THIAGÃO HENKER**

Presidente/Relator

**ALEX RECEPUTE**

Membro

**GEORGE ALVES**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003100380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 19/08/2025 18:53

Checksum: **14608CE468C13BBB32A58B9D0C67BACE954F6DC3F65B8A6CEE45006EAF617D0F**

Assinado eletronicamente por VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES em 21/08/2025 14:53

Checksum: **73944AFF9F46B942B0B61293A33836852D618326AEFA8FA7FF911ABBA57FB157**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 21/08/2025 16:24

Checksum: **74593835733724F1039B0FA8BD1F82EFCAB54E0D771A776EE2AF08258D361873**

